**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024**

**REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 34.152.762/0001-25 PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 614.550.163-49;

**CONTRATADA: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.152.762/0001-25, situada na Av. Senador Área Leão, N° 2185, Torre 01, sala 705, Ed. Manhattan River Center, São Cristóvão, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho**, portador do CPF n° 039.475.593-64;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n° 001/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Prefeitura de Francinópolis – PI**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo n° 002/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 07:30 h às 13:30 h, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, fixo e irreajustável, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

| UNID. ORÇ. | CLASS. FUNCIONAL | NAT. DESPESA |
|---|---|---|
| 02.04 | 04 122 0002 2087 0000 | 3.3.90.35.00 |

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO**

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 10 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349

Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Dados: 2024.01.10 14:56:52 -03'00'

**Paulo César Rodrigues de Morais**
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
Dados: 2024.01.10 10:34:22 -03'00'

**Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho**
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:13B5B64D636A4A3E

Prefeitura de Francinópolis
Terra do gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Ato: Contrato Administrativo nº 006/2024 – PMF/PI**
**Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 – PMF/PI**
**Objeto:** Prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Prefeitura de Francinópolis – PI.
**Contratada:** MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
**CNPJ:** 34.152.762/0001-25
**Contratante:** Prefeitura de Francinópolis/PI
**Valor total do contrato:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
**Data da assinatura:** 10/01/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses
**Fonte:** RECURSOS PRÓPRIOS.
**Fundamento legal:** Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
**Informações:** Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

**Paulo César Rodrigues de Morais**
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

**Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho**
Representante Legal
CONTRATADA

Id:10EF2B5CA85646C5

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74; Telefone: (86) 98153-3380

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Proc. Administrativo nº 05/2024**
**Dispensa de Licitação nº 01/2024**

Em vista da inadiável necessidade de modernizar e otimizar a gestão documental, a Câmara Municipal de Castelo do Piauí, no Estado do Piauí, delibera pela ratificação do processo de dispensa de licitação destinado à contratação de empresa especializada na digitalização e arquivamento de documentos. Este ato preambular, consonante com os estritos ditames legais, delineia a trajetória para a subsequente eleição de uma entidade capacitada a realizar a transição de formatos físicos para digitais, bem como a implementação de um eficaz sistema de arquivamento eletrônico. O artigo 75 da Lei 14.133, inciso II permite que tal contratação seja feita por meio de dispensa de licitação, senão vejamos: "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;". Nesse contexto, é imperioso ressaltar que a ratificação, neste estágio, não vincula a escolha da empresa específica, mas estabelece, com meticulosidade, os fundamentos legais que orientarão o criterioso processo seletivo. A seleção da empresa será norteada por critérios transparentes, garantindo a contratação de uma entidade que, além de primar pela excelência técnica na digitalização, seja congruente com os princípios éticos e regulatórios inerentes à administração pública. Caso existam interessados em apresentar propostas, poderão encaminhar para o e-mail camaracastelo.pi@gmail.com em até 3 dias a partir desta publicação. Ao formalizar esta ratificação pré-contratual, a Câmara Municipal de Castelo do Piauí reitera, de maneira inequívoca, seu compromisso com a modernização e a eficiência na gestão documental. Este procedimento visa estabelecer uma parceria sólida, contribuindo de forma expressiva para a preservação, organização e acessibilidade dos documentos institucionais, em consonância com os anseios da comunidade castelense.
Revoga-se o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação referente ao processo administrativo 03/2024, publicado em 15/01/2024.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Castelo do Piauí-PI, 16 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:0E28A06BED4243D6

PREFEITURA DE MADEIRO
TRABALHANDO POR NOSSA GENTE

**PORTARIA Nº 06/2024**

**Dispõe sobre Exoneração a Pedido de Servidora do Município de Madeiro-PI, atendendo às Recomendações do Ministério Público e Adotando Outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADEIRO,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Recomendação 12/2023 e o Inquérito Cível Público nº 14/2023 SIMMP nº 001600.426/2022, emanados pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que orienta a adequação da situação da servidora Luciana Sousa Dias, de modo que não acumule cargos públicos, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

CONSIDERANDO, também, que em atendimento à recomendação do Ministério Público, por meio da Portaria nº 04/2024, foi nomeada a Comissão Especial para abertura do processo administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO, por fim, que antes da notificação oficial, a servidora efetiva, Luciana Sousa Dias, portadora de CPF Nº 004.181.833-41, ocupante do cargo de merendeira na Secretaria Municipal de Educação, protocolou pedido de exoneração do cargo efetivo em 15/01/2024.

**RESOLVE**

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal **LUCIANA SOUSA DIAS, portadora de CPF Nº 004.181.833-41,** do cargo efetivo de merendeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Madeiro-(PI), 15 de Janeiro de 2024.

PEDRO TEIXEIRA JUNIOR:01340780399
Assinado de forma digital por PEDRO TEIXEIRA JUNIOR:01340780399
Dados: 2024.01.15 12:40:00 -03'00'

Pedro Teixeira Júnior
Prefeito Municipal de Madeiro -Pi